



**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Criminal
2º Tribunal do Júri da Capital**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio do 3º Promotor de Justiça Substituto da Capital, que esta subscreve, em substituição nesta Promotoria de Justiça Criminal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas *ex vi* dos arts. 129, inc. I da Constituição Federal, e 24 c/c 41, do Código de Processo Penal, com base no Inquérito Policial anexo, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente:

D E N Ú N C I A

Em desfavor de:

JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FILHO, conhecido por **NONÔ** ou **NENÉM**, natural de Garanhuns/PE, nascido em 13 de março de 1986, estudante do Curso de Medicina, filho de Jocelino Ramos de Carvalho e de Maria Gildete de Oliveira Cavalcante Ramos, RG nº 2001001196833 SSP/AL, CPF nº 053.850.044-13, residente na Rua Edgar Sales de Miranda Henrique, 50, Bessa, João Pessoa, ora foragido da Justiça e em local incerto;

Márcio Gondim do Nascimento
Promotor de Justiça

EDUARDO CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural de Garanhuns/PE, nascido em 28 de fevereiro de 1984, estudante do Curso de Medicina Veterinária, filho de Jocelino Ramos de Carvalho e de Maria Gildete de Oliveira Cavalcante Ramos, CPF nº 051.246.654-83, residente na Av. XV de novembro, 27, Centro de Bom Conselho/PE, ora foragido da Justiça e em local incerto;

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, vulgo **DANNILO GODOY**, brasileiro, natural de Bom Conselho/PE, nascido em 18 de dezembro de 1984, Empresário e Fisioterapeuta, filho de Manoel Vieira Neto e Cícera Cavalcante Vieira, CPF nº 054.239.854-04, residente na Av. Nova, 36, Centro, Bom Conselho/PE, ora em foragido da Justiça e em local incerto e não sabido.

Pela conduta delitiva a seguir narrada:

Consta da investigação policial que ampara esta exordial que em 25 de janeiro deste ano de 2011, por volta das 22:00 horas, nas cercanias da Avenida Afonso Pena com Campos Sales, Bairro do Bessa, nesta Cidade e Comarca, os acoimados, por motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima, em nítida co-autoria e divisão de tarefas, desfecharam disparos de arma de fogo contra a vítima RUFINO GOMES DE ARAÚJO NETO, conhecido como MORCEGUINHO, os quais foram causa suficiente para sua morte imediata, como se observa do laudo cadavérico acostado ao feito.

Apurou-se que o móvel do homicídio objeto desta denúncia se deu em 23 de janeiro de 2011 (domingo), por volta das 23:00 horas no evento denominado Fest Verão, especificamente durante o Show da Banda de Forró Garota Safada, quando a testemunha RICARDO ARAÚJO DE MEDEIROS, conhecido como Ricardo Fumê, subtraiu uma garrafa de plástico

contendo aproximadamente 'três dedos' de uísque pertencente ao grupo integrado pelos acusados, pois segundo a testemunha o grupo dos acusados havia abandonado a garrafa no local.

Infere-se que logo após a subtração, os acoimados, acompanhados da testemunha GUSTAVO MANOEL COELHO ALENCAR, também integrante do grupo dos denunciados, retornaram ao local indagando onde estaria a garrafa chamando a vítima e os seus companheiros de ladrões, instante em que o acusado EDUARDO CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO agrediu a testemunha ELTON com uma tapa, o qual revidou com um murro, bem como GUSTAVO agrediu RUFINO GOMES com um soco no rosto, fato que culminou numa briga generalizada entre os dois grupos, tudo, repete-se, motivado por uma garrafa de plástico contendo 'três dedos' de uísque.

Frise-se que a testemunha GUSTAVO MANOEL COELHO ALENCAR, colega do curso de Medicina do acusado JOCELINO, logo após a saída do show, ainda ligou para o mesmo, sendo informado por este que estaria do lado de fora do evento, em companhia dos acusados DANNILO GODOY e EDUARDO a fim de esperarem a vítima e seus colegas, com evidente objetivo de vingança.

De fato, nos dias que seguiram a briga dada no Fest Verão, ou seja, 24 e 25 de janeiro deste ano de 2011, o acusado JOCELINO procurou identificar a vítima, fato facilmente realizado, pois RUFINO GOMES, conhecido como MORCEGUINHO era pessoa bastante conhecida na sociedade pessoense, mormente pelo fato de ser professor e proprietário da academia Toca do Lutador, encravada em Manaíra, bem como campeão brasileiro jiu-jitsu.

Com efeito, no dia do crime, 25 de janeiro de

2011, no período da tarde, a testemunha GUSTAVO MANOEL COELHO ALENCAR, no estar médico do Hospital Edson Ramalho, comentou com os colegas de faculdade HUGO e MIGUEL que havia suspeitas que a vítima RUFINO GOMES estava envolvida na briga do domingo e que “os caras estão aí e estão brabos”, logicamente se referindo a JOCELINO e seus familiares, fato que ensejou o contato entre HUGO e RUFINO GOMES, com fins de alertá-lo sobre o ocorrido no estar médico, isso já no horário próximo ao evento criminoso.

Dessome-se das diligências policiais e interceptação telefônica que os acusados EDUARDO e DANNILO, no dia seguinte à briga, isto é, 24 de janeiro de 2011, se deslocaram para a cidade de Bom Conselho/PE retornando no dia da execução da vítima, ou seja, 25 de janeiro de 2011, fato evidenciado pelos extratos reversos obtidos judicialmente, além disso, o acusado JOCELINO também faltou o estágio médico na segunda e terça-feira, data do crime.

Depreende-se que após levantarem as informações necessárias, os acusados dolosamente executaram a vítima em 25 de janeiro de 2011, por volta das 22:00 horas, no bairro do Bessa, com *modus operandi* de execução sumária, pois utilizaram dois veículos, um automóvel prata tipo ratch e uma motocicleta de cor vermelha e alvejaram a vítima com 04 (quatro) disparos de arma de fogo pelas costas, valendo observar que o acusado JOCELINO é proprietário de automóvel com idênticas características do usado no crime, bem como o acusado EDUARDO é ex-integrante da Polícia Militar de Pernambuco, ou seja, tem curso para uso de arma de fogo.

Timbre-se que o acusado JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FILHO, na data do crime, efetuou ligação para GUSTAVO a fim de solicitar pernoitar na casa daquele e quando

chegou ao prédio Mar da Galiléia, residência de GUSTAVO, por volta das 22:17 horas, chegou pilotando uma moto vermelha, com as mesmas características da usada no crime, fato incomum, pois tanto GUSTAVO como SERGIO FLOR, porteiro do edifício Miguel Arcanjo, local onde JOCELINO residia nesta Cidade, nunca presenciaram o acusado pilotando motocicleta.

Destaque-se que logo após a chegada de JOCELINO na residência de GUSTAVO também chegaram os acusados DANNILO e EDUARDO, fato comprovado pelas imagens acostadas pela polícia judiciária, no entanto o indigitado JOCELINO não pernitoou na residência de GUSTAVO como havia solicitado, mas apenas deixou a motocicleta no local, com evidente escopo de escondê-la e em seguida rogou a GUSTAVO que os deixasse, tendo EDUARDO e DANNILO ficado na lanchonete Mc Donald's e JOCELINO ficado em sua residência no Bairro do Bessa.

Cabe destacar que durante as investigações, máxime a interceptação telefônica e extratos reversos, comprovou-se que os assacados EDUARDO CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO e DANNILO CAVALCANTE VIEIRA se encontravam nas proximidades do local do crime, bem como no horário aproximado do delito e, desde aquela data, não foram mais vistos nesta Capital, pois imediatamente após o homicídio EDUARDO e DANNILO saíram desta Capital, como se comprova pelas ligações recebidas nas proximidades dos municípios de Caapora/PB, Goiânia/PE e Bom Conselho/PE, ou seja, logo após a execução retornaram para sua cidade de origem.

O acusado JOCELINO, também pelos extratos reversos, se encontrava nas proximidades do evento delitivo no horário do assassinato e permaneceu em João Pessoa/PB no dia imediato ao crime, pois compareceu ao estágio médico, todavia

depois de instaurada a investigação, desapareceu desta cidade, não se encontrando mais em local certo, pois após a ordem de prisão temporária dos acusados estes não foram encontrados aqui nem em Bom Conselho/PE, elidindo-se a aplicação da Lei Penal.

Em face do exposto, encontram-se os acusados JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FILHO; EDUARDO CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO e DANNILO CAVALCANTE VIEIRA incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incs. I e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Requer o Ministério Público do Estado da Paraíba, seja recebida a presente denúncia, instaurando-se o devido processo legal, citando-se os denunciados para defesa escrita nos moldes do art. 406 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008, seguindo o rito dos crimes dolosos contra a vida intimando-se e ouvindo-se as declarantes/testemunhas ao final arroladas e, por derradeiro, seja pronunciado e submetido ao julgamento do Conselho de Sentença.

Requerimentos Especiais

Requer, ainda:

- a) Seja providenciado o extrato de antecedentes criminais do denunciado e da vítima;
- b) Seja juntada a perícia em local de morte violenta;
- c) Seja juntado o exame balístico;
- d) Seja providenciada a qualificação de Vinícius Ricardo e Carvalho Silveira, para ser ouvido mediante Carta Precatória;
- e) Seja juntado em apenso o auto de interceptação telefônica.

Da Prisão Preventiva

MM. Juiz,

Compulsando-se os autos observa-se que há indícios certos de autoria e prova da materialidade do crime de homicídio qualificado, ou seja, justa causa para instauração da

ação penal, bem como para a decretação da segregação processual dos acoimados.

Além disso, é premente a prisão preventiva para **garantia da aplicação da Lei Penal**, pois desde a data do crime os increpados estão foragidos, malgrado a decretação da prisão temporária por esse Juízo.

Assim sendo, para garantia da aplicação da Lei Penal, o Ministério Público requer a **decretação da prisão preventiva** de JOCELINO RAMOS DE CARVALHO FILHO; EDUARDO CAVALCANTE RAMOS DE CARVALHO e DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, logo quando do recebimento desta inicial, tudo com espeque nos arts. 311 e ss. da Lei Adjetiva Penal.

Espera deferimento.

Rol de declarantes

1. Roberto Farias de Araújo (pai da vítima), 08;
2. Karine Garcia de Sousa (esposa da vítima), 10.

Rol de testemunhas

1. Francisco ELTON Galvão Araújo, 18;
2. Ricardo Araújo de Medeiros, 100;
3. Gustavo Manoel Coelho Alencar, 22;
4. Aluísio de Araújo Sobrinho (LUANA), 47;
5. Vinícius Ricardo e Carvalho Silveira, 124
6. Hugo Rafael Macenas Brito de Farias, 67;
7. Miguel Mota Victor Filho, 69;
8. Jorge Silva Santana (porteiro do prédio de Gustavo), 71;
9. Sérgio Flor Bastos (porteiro do prédio de Jocelino), 73;
10. Márcio Luis Dias Monteiro (policial militar), 122;
11. Túlio Otávio Carvalho Silveira (pastor), 124;
12. Edmar Dantas do Nascimento (policial militar), 126.

João Pessoa/PB, em 19 de Abril de 2011.

Márcio Gondim do Nascimento

3º Promotor de Justiça Substituto da Capital